

LEI N. 214

Eleva a 120:000\$000 a verba do § 4.º, do art. 4.º da lei n. 189, de 16 de dezembro de 1895 e revoga as leis ns. 23 e 113

O coronel Antonio Proost Rodovalho, Presidente da Camara Municipal de S. Paulo.

Faço saber que a Camara em sessão de 13 do corrente, decretou e eu promulgo, na fórma do regimento, a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica elevada a cento e vinte contos de réis (120:000\$000), no exercicio financeiro de 1896 em diante, a verba estabelecida pelo § 4.º, do art. 4.º, da lei n. 189, de 16 de dezembro de 1895.

Art. 2.º — Ficam expressamente revogadas as disposições das leis ns. 23 e 113, que determinam o maximo para a despesa mensal da referida verba.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Publique-se. É o Intendente a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpra e faça cumprir em nome da Camara, tão inteiramente como nella se contém.

Paço da Camara Municipal de S. Paulo, 16 de março de 1896.

Antonio Proost Rodovalho.

Publicada.

O Secretario da Camara,
Eduardo da Silva Chaves.

Registrada e archivado o original na mesma data supra declarada.

O Director,
Antonio Vieira Braga.